



**EMENTA:  
SOLICITA DESAPENSAMENTO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 170/2024 DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 78/2018**

**Autor(es): VEREADOR(A) Dr. Rogerio Amorim**

OFÍCIO Dr. Rogério Amorim Nº 78/2024

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Com base nos artigos 288 e 289 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, o presente RECURSO em face da decisão desta Presidência que procedeu o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 170/2024, de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 78/2018 visando o reexame da decisão formulada, pelos fatos e fundamentos que passa e expor:

**Fundamentação**

O Projeto de Lei Complementar 170/2024, em seu Artigo 1º, já exclui completamente o que trata o Projeto de Lei Complementar 78/2018, ao deixar claro que a regulamentação do transporte executivo de passageiros ocorre "sem assimilação aos serviços de táxi ou de transporte por aplicativos convencionais". Adicionalmente, o Artigo 2º define que "transporte executivo de passageiros" é o serviço remunerado realizado em veículos de luxo, diferenciados das demais categorias de transporte individual de passageiros.

Essas disposições fundamentais estabelecem uma distinção clara e inquestionável entre os dois projetos de lei. A seguir, detalho outras diferenças cruciais que reforçam a necessidade de desapensamento:

**Objeto da Regulação:**

PLC 170/2024: Regula especificamente a atividade de transporte executivo de passageiros, focando em veículos de luxo, preferencialmente blindados e que oferecem conforto superior e segurança diferenciada, referem-se àqueles veículos de luxo que atualmente ficam estacionados na porta de hotéis e que se encontram numa zona cinzenta já que não operam como táxi, e muito menos como transporte por aplicativo, ficando em uma posição de incerteza legal e insegurança.

PLC 78/2018: Abrange o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros operado por meio de aplicativos ou plataformas tecnológicas, com um enfoque mais geral e abrangente.

**Natureza do Serviço:**

PLC 170/2024: Define uma categoria distinta de transporte, destinada a clientes que buscam exclusividade e luxo, não se aplicando às modalidades convencionais de transporte por aplicativo.





PLC 78/2018: Regula serviços que abrangem uma ampla gama de veículos e motoristas operando por meio de aplicativos, sem a especificidade do luxo e conforto do transporte executivo.

#### **Requisitos Operacionais:**

PLC 170/2024: Estabelece requisitos específicos para veículos de luxo, como ter no máximo dez anos de fabricação, possuir características de luxo e conforto superior, e a proibição do uso de taxímetros.

PLC 78/2018: Inclui requisitos operacionais gerais para a prestação de serviços via aplicativos, com foco na adequação do número de veículos e motoristas cadastrados.

#### **Fiscalização e Penalidades:**

PLC 170/2024: Prevê uma fiscalização específica e direcionada para assegurar padrões de segurança, conforto e qualidade no transporte executivo.

PLC 78/2018: Enfatiza a fiscalização de serviços operados por aplicativos, com regras para a operação e credenciamento de veículos e motoristas.

#### **Impacto na Mobilidade Urbana:**

PLC 170/2024: Destina-se a um nicho específico do mercado de transporte, oferecendo uma alternativa de alta qualidade e segurança para um público seletivo.

PLC 78/2018: Regula uma modalidade mais ampla de transporte individual, com impacto direto na oferta geral de transporte no município.

#### **Conclusão**

Considerando as diferenças substanciais entre os objetivos, as características dos serviços, e os requisitos operacionais e fiscais de cada projeto, fica claro que o apensamento do Projeto de Lei Complementar 170/2024 ao Projeto de Lei Complementar 78/2018 não se justifica. O PLC 170/2024 trata de uma regulação específica e distinta que não deve ser confundida ou fundida com a regulação mais ampla proposta pelo PLC 78/2018.

Solicito, portanto, o deferimento do pedido de desapensamento do Projeto de Lei Complementar 170/2024, para que o mesmo possa tramitar de forma independente, assegurando a devida apreciação e deliberação específica sobre o serviço de transporte executivo de passageiros.

Vereador(a) **Dr. Rogerio Amorim**

